

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Alcobaça

Ano	2016
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	29-01-2018
Observações:	

TARIFÁRIO 2017	
Tarifa de consumos de água (por m3)	VALOR Euro (€)
<i>Tarifa Variável</i>	
Domésticos	
1º Escalão (de 0 a 5 m3)	0,7044 €
2º Escalão (+ de 5 a 15 m3)	1,0566 €
3º Escalão (+ de 15 a 25 m3)	1,5849 €
4º Escalão (mais de 25 m3)	2,3774 €
<u>Tarifa Social</u>	
Famílias carenciadas atestadas pelo pelouro da Acção Social	
1º Escalão (de 0 a 15 m3)	0,5281 €
2º Escalão (+ de 15 m3)	0,9837 €
<u>Tarifa Familiar</u>	
Comprovado pelo pelouro da Acção Social (revisão de 3 em 3 anos)	
- Família com 5 Pessoas	
1º Escalão (de 0 a 8 m3)	0,7044 €
2º Escalão (+ de 8 a 15 m3)	1,0566 €
3º Escalão (mais de 15 m3)	1,5849 €
- Família com 6 Pessoas	
1º Escalão (de 0 a 11 m3)	0,7044 €
2º Escalão (+ de 11 a 18 m3)	1,0566 €
3º Escalão (mais de 18 m3)	1,5849 €
- Família com 7 Pessoas	
1º Escalão (de 0 a 14 m3)	0,7044 €
2º Escalão (+ de 14 a 21 m3)	1,0566 €
3º Escalão (mais de 21 m3)	1,5849 €
- Família com 8 Pessoas	
1º Escalão (de 0 a 17 m3)	0,7044 €
2º Escalão (+ de 17 a 24 m3)	1,0566 €
3º Escalão (mais de 24 m3)	1,5849 €
- Família com 9 Pessoas	
1º Escalão (de 0 a 20 m3)	0,7044 €
2º Escalão (+ de 20 a 27 m3)	1,0566 €
3º Escalão (mais de 27 m3)	1,5849 €
- Família com mais de 9 Pessoas	
1º Escalão (de 0 a 24 m3)	0,7044 €
2º Escalão (+ de 24 a 30 m3)	1,0566 €
3º Escalão mais de 30 m3)	1,5849 €
Não Domésticos	
1º Escalão (de 0 a 10 m3)	1,5849 €
2º Escalão (+ de 10 m3)	2,3774 €
Instituições e Agremiações Privadas de Beneficência, Culturais, Desportivas e de Interesse Público, Juntas de Freguesia	
Escalão Único	0,7725 €
Acresce Iva à taxa de 6% no tarifário variável	
<i>Tarifa Fixa</i>	
Domésticos	4,89 € a)
Tarifa Social	Isentos
Restantes grupos	5,67 € a)
a) Isento de IVA	

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Alcobaça

Ano	2011
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 8143-8144
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	15/02/2018
Observações:	

CAPÍTULO V

Tarifário e cobranças

Artigo 38.º

Regime tarifário

Compete aos SMA exigir o pagamento, nos termos legais, do preço correspondentes ao fornecimento de água, a pagar pelos consumidores, bem como as importâncias correspondentes às demais taxas fixadas pela Câmara Municipal de Alcobaça, sob proposta devidamente fundamentada daqueles.

Artigo 39.º

Tarifário

1 — Os preços e taxas a cobrar pelos SMA correspondentes ao fornecimento de água no concelho de Alcobaça serão, por metro cúbico, as seguintes:

- a) Preçário Variável, que compreende, os consumos domésticos, o tarifário social, o tarifário familiar, os consumos não domésticos, e os consumos de instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público e Juntas de Freguesia
- b) Taxa fixa, que compreende, os consumos domésticos, a taxa social (isenta), e os restantes grupos.

2 — Pela colocação do contador, pela interrupção e restabelecimento da ligação de água, pela transferência e aferição do contador, cujos valores são fixados pela Câmara Municipal de Alcobaça, sob proposta devidamente fundamentada dos SMA, o interessado deve pagar as tarifas seguintes:

- a) Colocação de contador;
- b) Interrupção de fornecimento;

- c) Restabelecimento fornecimento;
- d) Aferição do contador;
- e) Ligação temporária à rede pública

4 — Os preços correspondentes à vistoria e ensaio das canalizações dos sistemas prediais no concelho de Alcobaça.

5 — Os preços referidos no Anexo I serão anualmente actualizadas através da aplicação de um coeficiente igual ao Índice de Preços do Consumidor sem habitação, com arredondamento por excesso ao cêntimo e entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do referido índice.

6 — Sempre que necessário, e precedendo de proposta devidamente fundamentada dos SMA poderá alterar o tarifário referido neste artigo, bem como fixar novos escalões.

Artigo 40.º

Taxa de recursos hídricos

No cumprimento do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho e do Despacho n.º 484/2009, de 8 de Janeiro, deverão os SMA cobrar a Taxa de Recursos Hídricos, em resultado do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, e proceder à entrega, da mesma, à Administração da Região Hidrográfica competente.

Artigo 41.º

Tarifário social e familiar

1 — O requerimento do tarifário social e ou familiar, por parte do município, deverá, ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Atestado da Junta de Freguesia que confirme o agregado familiar;
- b) Declaração de IRS ou comprovativo da repartição de finanças (no caso de se tratar de trabalhador por conta própria);
- c) Recibos de vencimento (no caso de se tratar de trabalhador por conta de outrem);
- d) Declaração da Segurança Social ou comprovativo emitido pelo mesmo (no caso de se tratar de reformado ou pensionista).

2 — Em prossecução da instrução do requerimento, será, o mesmo, enviado para o Serviço de Acção Social, e feita a análise da situação de carência com base no Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos.